

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA + ALVARÁ

Processo nº: 1013841-07.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2018/002546

Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: DIOGO BERNARDO DE LIMA, RG/SP 42.923.526-4, CPF

353.775.678-03

Autor de herança: MARLEY APARECIDA BERNARDO, falecida em 17.03.2010,

natural de Araraquara, filha de Deolinda Petroni Bernardo, CPF 065.044.648-80 e RG/SP 14.275.285, CTPS

48.465, 579a.

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

VISTOS.

Em primeiro lugar, complemente-se o SAJ com os dados faltantes.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para resgate de PIS, FGTS e quaisquer créditos decorrente de contrato de trabalho, depositados na Caixa Econômica Federal, de titularidade de pessoa falecida.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual.

Não há dependente para fins previdenciários, fl.16.

É como relato.

DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos, máxime diante do art. 5º da LINDB cc o art. 8º do CPC.

ANTE O EXPOSTO

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar <u>o espólio de MARLEY APARECIDA BERNARDO, identificada acima, representado pelo filho DIOGO BERNARDO DE LIMA</u>, também acima qualificado, a proceder, junto à Caixa Econômica Federal, ao levantamento integral do <u>PIS/FGTS e eventual ABONO SALARIAL</u>, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Arbitro honorários à ilustre Advogada de fl. 17 nos termos do convênio OAB/DP.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Publique-se. Intimem-se.

SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 17 de novembro de 2018 (sábado).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA